



EXTRAÍDO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 16.821

DE 09/01/02

PAG. 318

**SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA**

Comissão Intergestora Bipartite

RESOLUÇÃO N.º 1, DE 03 DE JANEIRO DE 2002

A Comissão Intergestora Bipartite - CIB, em reunião plenária realizada no dia 03 de janeiro de 2002, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/99, e o ofício da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família - SDF de nº 1406/01, datado de 27 de dezembro de 2001, encaminhando Proposta de Critérios de Partilha para o SAC/2002, conforme segue:

Ação Creche Manutenção e Apoio à Pessoa Idosa

90% do total dos recursos federais previstos para as ações, divididos entre os 293 municípios do Estado, observando os seguintes critérios:

- Estabelecimento de per capita através da divisão dos 90% dos recursos pelo total da população do Estado na faixa etária de 0 a 6 anos (valor padrão per capita de R\$ 22,43); e na faixa etária de 60 anos e mais (valor padrão per capita de R\$ 5,788), respectivamente;
- Multiplicação do valor padrão per capita estabelecido pela população na faixa etária de 0 a 6 anos e 60 anos e mais de cada município.

5% do total dos recursos federais previstos para as ações, divididos entre os municípios que possuem o Índice de Desenvolvimento Social - IDS, inferior a 0,799. Utilizamos o IDS/2001, por conter informações que contemplam os 293 municípios do Estado.

- A divisão dar-se-á pelo estabelecimento de valor padrão per capita definido pela divisão dos 5% dos recursos pelo total da população na faixa etária de 0 a 6 anos e de 60 anos e mais, dos municípios que apresentaram IDS menor que 0,799;
- Após, o valor padrão per capita definido será multiplicado pela população de 0 a 6 anos e 60 anos e mais de cada um dos municípios.

5% do total dos recursos federais previstos para as ações divididos entre os municípios que contemplaram o Fundo Municipal de Assistência Social com valores iguais ou superiores a 3% de seu orçamento total.

- A divisão dar-se-á pelo estabelecimento de valor padrão per capita definido pela divisão dos 5% dos recursos pelo total da população na faixa etária de 0 a 6 anos e 60 anos e mais, dos municípios que aplicaram valores iguais ou superiores a 3% de seu orçamento global no Fundo Municipal de Assistência Social. Após, o valor padrão per capita definido será multiplicado pela população na faixa etária de 0 a 6 anos e 60 anos e mais de cada um dos municípios.

Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência

- Atendimento aos municípios que criaram entidades para atender ao Portador de Deficiência em 2001 e não recebiam recursos: Governador Celso Ramos, Ilhota, Rodeio e Timbó Grande. Cada município receberá 20 (vinte) metas de Bolsa Manutenção tipo A, cujo per capita é de R\$18,92. Com esse critério serão gastos 18.163,20/ano.
- Atendimento aos municípios que já possuíam serviços e atividades junto ao Portador de Deficiência, mas estavam com as metas defasadas e têm IDS baixo e médio baixo: Campo Belo do Sul + 38 metas, Irineópolis + 14 metas, Praia Grande + 10 metas, São João do Sul + 12 metas, Três Barras + 31 metas e Urubici + 22 metas, totalizando 127 metas. O valor do per capita das metas acrescidas é de 18,92 (Bolsa Manutenção tipo A). Este critério utilizará recursos da ordem de R\$28.834,08/ano.
- Atendimento aos municípios que possuem entidades que atendem outras deficiências (além da deficiência mental) e que não faziam parte da Rede Prestadora de Serviços com cobertura do APPD: Blumenau + 99 metas, Florianópolis + 60 metas, Itajaí + 40 metas, São José + 40 metas e Criciúma + 30 metas, totalizando 269 metas. O valor do per capita utilizado para este critério é de R\$ 6,74, que corresponde à Bolsa Manutenção tipo C. Com este critério teremos um gasto de R\$ 21.756,72.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a proposta de distribuição de recursos dos Serviços de Ação Continuada - SAC, conforme os critérios de partilha propostos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

IRANI HIPÓLITO DA SILVA
P/SDF

MARIA EMÍLIA DE SOUZA
P/COOEMAS